



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

(em conjunto)

Comissão de Justiça e Redação Comissão de Finanças e Orçamentos

Matéria: Projeto de Lei nº 49/2020.

Data: 13 de outubro de 2020.

Autoria: Poder Executivo.

Súmula: “INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO DO MUNICIPIO DE CAMPO LARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

1. RELATÓRIO

A matéria em análise trata-se de Projeto de Lei do Executivo nº 49/2020, cuja súmula “institui o Fundo Municipal do Trabalho do Município de Campo Largo e dá outras providências.”

O presente Projeto de Lei tem por finalidade criar no âmbito deste município o Fundo Municipal do Trabalho, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Assuntos Metropolitanos, visando especialmente o fomento ao trabalho, emprego e renda sob orientação, controle e fiscalização do Conselho Municipal do Trabalho de Campo Largo originado pela Lei Municipal nº 2.182, de 15 de abril de 2.010.

É o sucinto relatório.

2. DO PARECER

A matéria é de competência destas comissões para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município encontrando amparo no artigo 30, inciso I, em face do interesse local, disposto na Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Quanto ao mérito a proposição merece prosperar, pois a instituição do Fundo Municipal do Trabalho é condição obrigatória aos entes federados que aderirem ao Sistema Nacional de Emprego – Sine, para o financiamento e transferências automáticas de recursos, inclusive, os provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, nos termos da Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018.

Assim, a proposição é de fundamental importância para o desenvolvimento de políticas públicas relacionadas ao trabalho, emprego e renda neste município, considerando que a captação de recursos, bem como o estabelecimento de dotação e destinações específicas, contribuirão efetivamente para o cumprimento das diretrizes e prioridades voltadas ao setor.

A proposição ainda apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, o projeto se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

3. CONCLUSÃO

Expostas as razões, verifica-se que o Projeto nº 49/2020 está amparado na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa de Leis, DEVENDO PARA TANTO SER ACOLHIDO.

Por isso, vota-se pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Parecer da Comissão de Justiça e Comissão de Finanças e Orçamento

As Comissões em reunião realizada no dia 13 de outubro de 2020, opinaram pela constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa e, no mérito, opinam pela aprovação do Projeto de Lei nº 49/2020.

Sala das Comissões, 13 de outubro de 2020.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ANTÔNIO GONÇALVES FERREIRA
Presidente

DARCI ANDREASSA
Relator

TADEU DE PAULA
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

AIRTON ROBERTO VAZ DA SILVA
Presidente

BENTO VIDAL
Relator

DARCI ANTÔNIO ANDREASSA
Membro